



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

<b>INTERESSADO:</b> Universidade Estadual do Ceará (UECE)		
<b>EMENTA:</b> Concede, excepcionalmente, autorização temporária a: Maria Ruth Mota Ribeiro, Gilvânia Machado de Oliveira, Igor Andrade Azevedo, Cristiane Gurgel Pereira e Carlos Antônio Oliveira Correia para que estes lecionem as disciplinas específicas do Curso Técnico em Segurança do Trabalho Médiotec/UNEP/FUNECE, até conclusão destas turmas.		
<b>RELATORA:</b> Lúcia Maria Beserra Veras		
<b>SPU Nº</b> 0313428/2018	<b>PARECER Nº</b> 278/2018	<b>APROVADO EM:</b> 20.02.2017

## I – RELATÓRIO

Deu entrada neste Conselho Estadual de Educação (CEE) o processo nº 0313428/2018, no qual o diretor da UNEP/FUNECE, Professor José Nelson Arruda Filho, solicita ao Presidente deste CEE, Pe. José Linhares Ponte, a reconsideração do Parecer nº 1409/2017, que concedeu autorização temporária aos professores que lecionam em cursos Médiotec, ofertados pela UNEP/FUNECE. Baseia o pedido de reconsideração, tendo em vista que os professores enviaram nova documentação referente a cursos realizados na área de Segurança do Trabalho, o que, segundo o diretor, os habilitariam a ministrarem as disciplinas do referido Curso.

Justifica o diretor da UNEP que a especialidade do Curso de Segurança do Trabalho apresenta dificuldade na execução, considerando a ausência de graduação na área, e apresenta os argumentos legais para tal solicitação informando a abertura dada pela Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, no Art. 2º, Incisos I, II e III:

*Art. 2º O exercício da profissão de Técnico de Segurança do Trabalho será permitido, exclusivamente:*

*I – ao portador de certificado de conclusão de curso de Técnico de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País em estabelecimentos de ensino de 2º grau;*

*II – ao portador de certificado de conclusão de curso de Supervisor de segurança do Trabalho, realizado em caráter prioritário pelo Ministério do Trabalho;*

*III – ao possuidor de registro de Supervisor de Segurança do Trabalho, expelido pelo Ministério do Trabalho, até a data fixada na regulamentação desta Lei.*

Para orientar a análise do pleito, o diretor da UNEP anexou novos documentos comprobatórios da formação dos candidatos, conforme discriminado a seguir:



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 278/2018

Nome do(a) professor(a)	Formação (documentos apresentados)	C/H	Instituições	Parecer de Reconhecimento	Disciplinas que leciona	Município
<b>Mônica Nascimento de Paula</b>	Licenciatura em Pedagogia – UVA – Téc. em Segurança do Trabalho	1920	Centro Educacional Magister	Parecer CEE Nº 333/2004	PCMSO – Programa de Controle Médio e Saúde Ocupacional	São Gonçalo do Amarante
	Técnico em Edificações – Eixo Infraestrutura	1600	CEPEP – Escola Técnica	Parecer CEE – Escola Técnica	PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais	
<b>Maria Ruth Mota Ribeiro</b>	Certidão de Conclusão do Curso de Direito	3738	Faculdade Cearense	Portaria MEC nº 536/2016	Ergonomia	São Gonçalo do Amarante
	Técnico em Segurança do Trabalho	1900	SENAI	Parecer CEE nº 428/1986	Legislação e Norma SMS	
<b>Gilvânia Machado Oliveira</b>	Tecnólogo em RH	?(*)	Universidade Estácio de Sá	Portaria MEC nº 698/2014	Informática Básica	Cascavel
	Segurança do Trabalho – Saúde	780	CEFET-CE	Portaria MEC nº 629/1981	Ergonomia	
	Brigadas de Incêndio	240	SENAI	Parecer CEC nº 798/2003	Legislação e Normas SMS	
	Serviços de Eletricidade NR 10	40	SENAI	Curso Livre	Segurança em Atividades na Indústria	
<b>Igor Andrade Azevedo</b>	Segurança Instalações e Serviços de Eletricidade	40	UFC	Cursos Livres	Introdução à Segurança do Trabalho	Cascavel
	Segurança do Trabalho	1600	CEFET-PI	? (**)	Segurança em Serviços de Eletricidade	São Gonçalo do Amarante
<b>Cristiane Gurgel Pereira</b>	Graduação em Engenharia de Pesca	4060	UFC Faculdade Saraiva Leão	? (**)	Segurança na Construção civil	Fortaleza
	Especialização em Segurança do Trabalho	640			Segurança em Atividade na Indústria	



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 278/2018

Nome do(a) professor(a)	Formação (documentos apresentados)	C/H	Instituições	Parecer de Reconhecimento	Disciplinas que leciona	Município
Carlos Antônio Oliveira Correia	Curso Superior Formação Específica em Gestão Ambiental	1700	Faculdade Integrada Grande Fortaleza	Portaria Ministerial nº 1.169/2005	EPIC E EPC Segurança em Serviços com Eletricidade	São Gonçalo do Amarante
	Técnico em Segurança do Trabalho	1900	Escola Técnica Fed. Ceará		Segurança na Construção Civil (NR8 e NR18) Segurança no Trabalho Rural	

(\*) Não informa a carga horária do curso

(\*\*) Não informa o Ato de Reconhecimento do curso

Da análise dos documentos, inclusive dos históricos escolares, conclui-se que:

A formação da professora Mônica Nascimento de Paula não respalda a concessão de autorização temporária para lecionar Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

1. A formação da professora Maria Ruth Mota Ribeiro respalda a concessão de autorização temporária para lecionar Ergonomia e Legislação e Normas SMS;
2. A formação da professora Givania Machado de Oliveira respalda a concessão de autorização temporária para lecionar Informática Básica, Ergonomia, Legislação e Normas SMS e Segurança em Atividades na Indústria;
3. A formação do professor Igor Andrade Azevedo, inclusive sua experiência profissional, atestada em Carteira de Trabalho, respalda a concessão de autorização temporária para lecionar Introdução à Segurança do Trabalho e Segurança em Serviços de Eletricidade;
4. A formação da professora Cristina Gurgel Pereira permite a concessão de autorização temporária para lecionar as disciplinas Segurança na Construção Civil e Segurança em Atividade na Indústria;
5. A formação do professor Carlos Antônio Oliveira Correia permite a concessão de autorização temporária para lecionar as disciplinas EPI e



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 278/2018

EPC, Segurança em Serviços com Eletricidade, Segurança na Construção Civil (NR8 e NR18) e Segurança do Trabalho Rural.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A matéria está regulamentada pela Resolução CEE nº 413/2016, combinada com a de nº 333/1994, e pelos Pareceres CEE nºs 658/2003, 492/2004, 528/2007, 608/2007, 322/2008, 272/2008, 303/2008 e 288/2008.

## III – VOTO DA RELATORA

1. Feita a análise dos documentos, concedo, excepcionalmente, autorização temporária a Maria Ruth Mota Ribeiro, Gilvânia Machado de Oliveira, Igor Andrade Azevedo, Cristiane Gurgel Pereira e Carlos Antônio Oliveira Correia para lecionarem as disciplinas especificadas no quadro acima, ofertadas nos cursos de Segurança do Trabalho Médiotec/UNEP/FUNECE;
2. Deixo de conceder autorização temporária a Mônica Nascimento de Paula, por ela não apresentar formação compatível com as disciplinas nas quais fora lotada.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de fevereiro de 2018.

**LÚCIA MARIA BESERRA VERAS**

Relatora

**CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA**

Presidente da CESP

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE